

**RESOLUÇÃO N° 006/2023 – CPJ
DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Altera e acrescenta dispositivos da [Resolução nº 002/2019 – CPJ](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando que a [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), de 31 de agosto de 2017, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consolidou, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;

Considerando que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas, é uma tendência mundial e vem sendo aplicada a contento no âmbito do Ministério Público de Sergipe pela COAPAZ, inclusive com o aumento da demanda, ao longo dos anos, desde a sua implantação;

Considerando a edição da [Resolução nº 014/2022 – CPJ](#), que passou a prever a possibilidade do membro do Ministério Público que atue junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) solicitar à Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ auxílio para a adoção de mecanismos de autocomposição;

Considerando o teor da [Resolução nº 021/2022 – CPJ](#), que passou a prever a possibilidade da autoridade com atribuição para dirimir o conflito de atribuição entre membros do Ministério Público solicitar à COAPAZ auxílio para subsidiar quanto à adoção de mecanismos de autocomposição;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução às normas previstas e atualizadas na [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#);

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º O art. 13, *caput*, e seus parágrafos, da [Resolução nº 002/2019 – CPJ](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Membro do Ministério Público poderá solicitar, a qualquer tempo, à Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, auxílio para a adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, com o objetivo de alcançar a resolução autocompositiva extrajudicial no âmbito de Inquérito Civil, de Procedimento Preparatório, de Procedimento Administrativo, de reiterados Conflitos de Atribuições entre membros do Ministério Público, e de processo judicial em andamento, inclusive em tramitação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. **(NR)**

§ 1º A solicitação de atuação da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será feita através do envio de formulário (ANEXO II), disponível no Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED) do Ministério Público do Estado de Sergipe. **(AC)**

§ 2º A solicitação deverá ser registrada nos autos do procedimento extrajudicial, que continuará em tramitação na unidade de origem, inclusive podendo o membro adotar medidas cautelares que entenda necessárias, não havendo suspensão do prazo de conclusão do respectivo procedimento de natureza administrativa. **(AC)**

§ 3º Recebida a solicitação, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ procederá ao registro e autuação do pedido e avaliará se as circunstâncias do caso recomendam a adoção de práticas autocompositivas. **(AC)**

§ 4º Em sendo caso de atuação, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ adotará os trâmites administrativos para realização da prática autocompositiva. **(AC)**

§ 5º Em caso negativo, a solicitação será devolvida à unidade de origem, com decisão fundamentada. **(AC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 6º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ disporá do prazo máximo de até 90 (noventa) dias para a realização da prática autocompositiva, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com aquiescência do membro solicitante, caso seja necessário. (AC)

§ 7º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem êxito autocompositivo, ou rechaçada a autocomposição dentro do prazo, expediente eletrônico deverá ser remetido ao Membro do Ministério Público solicitante. (AC)

§ 8º Alcançada a autocomposição no âmbito do procedimento extrajudicial, os seus termos deverão ser formatados pela Coordenação da COAPAZ – Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz, em ato próprio, e remetidos à unidade solicitante para decidir acerca da homologação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção VIII (do Compromisso de Ajustamento de Conduta) do Capítulo II da Resolução nº 008/2015 – CPJ. (NR)

§ 9º Em se tratando de processo judicial, o membro do Ministério Público poderá requerer à autoridade judiciária a realização de prática autocompositiva na Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ. (AC)

§ 10 Deferido o pedido pela autoridade judiciária, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, nos termos dos parágrafos 3º a 7º desta Resolução. (AC)

§ 11 Os atos relativos às práticas autocompositivas deverão ser registrados no respectivo Sistema Informatizado do Ministério Público, observando-se a correta taxonomia do movimento, nos termos do Anexo I desta Resolução. (NR)”

Art. 2º A [Resolução nº 002/2019 – CPJ](#) passa a vigorar com o acréscimo do Anexo II e renumeração do “Anexo Único” para “Anexo I”.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 002/2019 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 16 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo



**RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CPJ
DE 24 DE JANEIRO DE 2019
ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO INTERNA DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIA
PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO E PAZ**

OBS: NÃO ENVIAR OS AUTOS DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

1. DADOS DO SOLICITANTE (ÓRGÃO / MEMBRO)

Nome:
E-mail:
Telefone:
Órgão:
Local:
Complemento:

2. SOLICITAÇÃO

2.1 . Encaminhamento

Processo TJSE (se houver):
Procedimento MPSE:
*Procedimento foi suspenso? Não () Sim () Prazo:
**Data da instauração/autuação: ___/___/_____.
***Possui Medida Protetiva? Não () Sim () Qual?
**** Possui Sentença ou Decisão Judicial que deva ser observada? Não ()
Sim () Qual?
Assunto:
Atribuição:

- * Informar se o processo judicial ou procedimento apuratório encontra-se suspenso (Art. 16 da Lei 13.140/15).
- ** A data da instauração/autuação refere-se a data de início do procedimento no âmbito do MPSE, ou, no caso de ter sido iniciado pela via judicial, a data da distribuição da ação.
- *** Informar se há medida protetiva em caso de violência doméstica, em circunstâncias de situação de vulnerabilidade de incapazes, idosos ou portadores de necessidades especiais.
- **** Informar se houve Decisão judicial ou Sentença que deve ser observada no procedimento de mediação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

2.2 Partes (Obrigatório informar nome completo e endereço com CEP, e, se possível, telefone. Nos casos envolvendo menores de idade, informar nome e endereço dos genitores e/ou representante legal).

Nome:	
Email:	
Nº de WhatsApp:	
Endereço:	CEP:
Telefone(s):	
Tipo de envolvimento:	
Nome:	
Email:	
Nº de WhatsApp:	
Endereço:	CEP:
Telefone(s):	
Tipo de envolvimento:	
Nome:	
Email:	
Nº de WhatsApp:	
Endereço:	CEP:
Telefone(s):	
Tipo de envolvimento:	

2.3 As partes estão cientes do encaminhamento?

() sim, todos;

() nem todos, apenas _____;

() não;

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Resumo objetivo do caso:

--

Local e data

Assinatura do solicitante